

PUBLICIDADE LEGAL




BANRISUL CORRETORA DE SEGUROS S.A.
NIRE 43300065189
CNPJ sob o número 38.352.270/0001-34
CERTIDÃO ATA 014

DATA, HORA E LOCAL. Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Banrisul Corretora de Seguros S.A. ("Companhia"), CNPJ 38.352.270/0001-34 e NIRE 43300065189, realizada por videoconferência através da plataforma Webex, no dia 02 de junho de 2022, às 10h30min. **PRESENCAS.** Irany de Oliveira Sant'Anna Junior – Presidente, Osvaldo Lobo Pires – Vice Presidente, Carla Raquel da Rosa, Elizabete Sodré Tavares e Giuseppe Lo Russo, Conselheiros. **ORDEM DO DIA:** Eleição da Diretoria Banrisul Corretora de Seguros S.A. **DOCUMENTOS RECEBIDOS:** Certidão Ata 177 - Reunião do Comitê de Elegibilidade e Remuneração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., de 25.04.2022. **DELIBERAÇÃO:** Convocada reunião extraordinária para eleição dos membros da Diretoria, em razão de término de mandato, os Conselheiros Fernando Postal e Claíse Muller Rauber não participaram da sessão extraordinária deste Conselho, por entenderem que se encontram em situação de potencial conflito de interesses em relação à matéria a seguir deliberada. Ato seguinte, o Conselho de Administração, de acordo com o artigo 16, item b, do Estatuto Social da Companhia, aprovou a recondução dos atuais membros da Diretoria da Banrisul Corretora de Seguros S.A: Diretora Presidente: **CLAÍSE MULLER RAUBER**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6028200365 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 431.793.980-00, residente e na Avenida Diário de Notícias, nº 1.625, Torre 1, apartamento 1.402, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90810-080. Diretor Técnico: **AGOMAR ALIATTI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6034886884 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 528.487.360.20, residente e domiciliado na Rua Coronel Corte Real, nº 310, apartamento 1.103, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90630-080. Diretor sem designação específica: **FERNANDO POSTAL**, brasileiro, casado, gestor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 1015785221 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 328.730.420-87 residente e domiciliado, na Rua da República, nº 67, apartamento 301, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP 90050-321. O mandato dos eleitos estender-se-á até a posse de seus substitutos, que serão escolhidos em reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024. Os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, que ficarão arquivados na sede da Companhia. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada esta ata, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. Secretariaram a reunião as Sras. Luciele de Vasconcelos Corrêa, Gerente Executiva, e Fernanda Riffel, Analista, da Unidade de Governança Corporativa. Declaramos para os devidos fins que o presente registro é cópia fiel da Ata nº 014, lavrada no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração Banrisul Corretora de Seguros S.A. IRANY DE OLIVEIRA SANT'ANNA JUNIOR, Presidente. JucisRS: Certifico registro sob o nº 8556444 em 08/12/2022 da Empresa BANRISUL CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ agencias@jornaldocomercio.com.br

✉ comercial@jornaldocomercio.com.br

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.467.115/0001-00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2022. 1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 5 dias do mês de dezembro de 2022, às 8:00 horas, na sede social da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D ("Companhia"), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400. **2. CONVOCAÇÃO E QUORUM DE PRESENÇA:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, por meio de videoconferência. **3. MESA:** Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretária: Carolina Maria Matos Vieira. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (i) aprovação, nos termos da alínea (m) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, para realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série da espécie quirográfica com garantia adicional fidejussória, e a 2ª (segunda) série da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, sendo a 1ª (Primeira Série) da Espécie Quirográfica com Garantia Adicional Fidejussória e a 2ª (Segunda Série) da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Companhia Estadual De Distribuição De Energia Elétrica - CEEE-D" ("Escritura de Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) aprovação, nos termos da alínea (i) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, para a outorga e constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária sobre ("Cessão Fiduciária"): (a) de recebíveis de titularidade da Companhia, oriundos das receitas dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), que representem, mensalmente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da parcela vincenda de amortização das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Recebíveis"); e (b) de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia ("Conta Centralizadora"), mantida junto a determinado banco a ser contratado pela Companhia, na qualidade de banco depositário da Conta Centralizadora, na qual transitarão os recursos advindos das Contas Arrecadoras (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme abaixo descrito, incluindo, mas sem se limitar aos investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) por meio da assinatura e registro do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Arrecadora em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) autorização à Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão, da Oferta Restrita e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo (a) a contratação dos prestadores de serviço; (b) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta Restrita; (c) a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo todo e qualquer aditamento a tais documentos, em especial a celebração do aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida), a Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) e a quantidade de Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia; e (d) a negociação e contratação, junto a bancos com os quais a Companhia possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de derivativos, em especial os termos e condições para a operação de swap de taxas de juros e/ou remuneração das Debêntures; e (iv) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para implementação dos itens (i), (ii) e (iii) acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas: (i) nos termos da alínea (m) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que possuirá as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia; (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão"); (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), e (ii) até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido). O Valor Total da Emissão será ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, para cancelamento das Debêntures da Segunda Série eventualmente não colocadas, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas; (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; (f) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta Restrita ("Quantidade Base da Oferta"), sendo 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sendo que a quantidade de Debêntures da Segunda Série será definida em Procedimento de *Bookbuilding*; (g) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, oferta de resgate antecipado com resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (h) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, oferta de resgate antecipado com resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de até 14 (quatorze) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (i) **Enquadramento dos Projetos:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas aos Projetos (conforme definido abaixo), tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio (i) da Portaria do MME nº 749, de 18 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 22 de junho de 2021, conforme retificada pela Portaria nº 1.523/SPE/MME, de 27 de julho de 2022, publicada no DOU em 28 de julho de 2022 ("Portaria do Projeto 1"); e (ii) da Portaria nº 1.524/SPE/MME, de 27 de julho de 2022, publicada no DOU em 28 de julho de 2022 ("Portaria do Projeto 2", e em conjunto com a Portaria do Projeto 1, as "Portarias"); (j) **Forma e Comprovação de Titularidade:** A Companhia não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (k) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (l) **Espécie:** As Debêntures da Primeira Série serão da espécie quirográfica com garantia adicional fidejussória e as Debêntures da Segunda Série, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (m) **Fiança:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolso ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), a Equatorial Energia S.A. ("Fiadora") se obriga a outorgar fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão. As obrigações assumidas pela Fiadora na Fiança vigorarão até o vencimento das Debêntures; (n) **Garantia Real das Debêntures da Segunda Série:** Exclusivamente em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures da Segunda Série, quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures da Segunda Série, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolso ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Segunda Série venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série"), a Companhia constituirá, por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretirável, a

Cessão Fiduciária; (o) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (p) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874 ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas aos Projetos, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos (conforme definido abaixo) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, conforme detalhado na Escritura de Emissão. Para fins da Escritura de Emissão, define-se (i) "Projeto 1" como o projeto de expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, nos termos da Portaria do Projeto 1; (ii) "Projeto 2" como projeto de expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, nos termos da Portaria do Projeto 2; e (iii) "Projetos" como o Projeto 1 e o Projeto 2, quando referidos em conjunto; (q) **Repactuação Programada das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série não serão objeto de repactuação programada; (r) **Repactuação Programada das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Primeira Série não serão objeto de repactuação programada; (s) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, oferta de resgate antecipado com resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será realizada em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; (t) **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, oferta de resgate antecipado com resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será realizada semestralmente, com carência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, sendo certo que a primeira deverá ocorrer em 15 de dezembro de 2024 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; (u) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (v) **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Para fins desta ata, (i) "Atualização Monetária" é definida como a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto; e (ii) "Valor Nominal Unitário Atualizado" é definido como o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, quando definidos em conjunto; (w) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes ao maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser verificada após o fechamento de mercado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (x) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes ao maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser verificada após o fechamento de mercado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (y) **Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2023 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; (z) **Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2023 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; (aa) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização da respectiva série será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da respectiva série será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização (conforme abaixo definidas), serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização. Para os fins desta ata e da Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures de cada série; (bb) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou da totalidade de Debêntures de cada série, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures e/ou da totalidade e Debêntures de cada série (não sendo permitido o resgate parcial em uma mesma série), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas e/ou a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas e/ou a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei nº 12.431/11, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis. Não será admitido o resgate parcial por meio da Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da respectiva série devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série ou da data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso existente, não poderá ser negativo; (cc) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série efetivamente resgatadas, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e

demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(iii)" abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; (dd) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série efetivamente resgatadas, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; (ee) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária; (ff) **Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria, ser novamente colocadas no mercado ou ser canceladas, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (gg) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Atualizado, à respectiva Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; (hh) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a respectiva data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (ii) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série deverão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo agente fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão descritos na Escritura de Emissão. Caso as obrigações relacionadas às Debêntures sejam consideradas antecipadamente vencidas, a Companhia estará obrigada a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures da respectiva série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; (jj) **Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (confor-

me definido a seguir), para o valor total das Debêntures da Primeira Série, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, sendo a 1ª (Primeira Série) da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional Fidejussória e a 2ª (Segunda Série) da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D", a ser celebrado entre a Companhia e uma ou mais instituições intermediárias do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição"); (kk) **Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de uma ou mais instituições intermediárias do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas o Coordenador Líder. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que as Debêntures da Segunda Série que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Companhia, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (ll) **Distribuição Parcial:** Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Mínima da Oferta" e "Distribuição Parcial", respectivamente). A colocação de Debêntures correspondente à diferença entre a Quantidade Base da Oferta e a Quantidade Mínima da Oferta ficará condicionada à efetiva distribuição das Debêntures da Segunda Série. A quantidade final de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia. As Debêntures da Segunda Série efetivamente emitidas e não distribuídas, conforme vier a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, serão canceladas pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia; (mm) **Público-alvo da Oferta Restrita:** O público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por "Investidores Profissionais", referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor; (nn) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). (oo) **Banco Liquidante e Escriturador:** O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A. instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures); (pp) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding):** Observado os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores junto à Companhia para definição (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; (iii) da quantidade de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas ("Procedimento de Bookbuilding"). Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para ajustar o Valor Total da Emissão, a quantidade de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia e de aprovação de assembleia geral de debenturistas; (qq) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(is)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado (a) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com relação à Companhia; (b) na cidade de São Luís, Estado de Maranhão, ou em Brasília, Distrito Federal com relação à Fiadora; e (rr) **Demais características e condições:** As demais características das Debêntures e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. (ii) aprovar, nos termos da alínea (i) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, da outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) aprovar a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de uma ou mais instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas o Coordenador Líder para realizar a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão, à Oferta Restrita e à Cessão Fiduciária, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, o agente fiduciário, agência de classificação de risco, banco depositário da Conta Centralizadora e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos, (c) a negociação de condições comerciais da Emissão e da Cessão Fiduciária no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta Restrita; (d) a celebração da (d.1) Escritura de Emissão e posteriores aditamentos para refletir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a quantidade de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*; (d.2) do Contrato de Distribuição, para contratação de uma ou mais instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas o Coordenador Líder a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures; (d.3) do Contrato de Cessão Fiduciária, e eventuais aditamentos, caso necessário; e (d.4) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta Restrita, e eventuais aditamentos que se façam necessários; e (e) a negociação e contratação, junto a bancos com os quais a Companhia possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de derivativos, em especial os termos e condições para a operação de *swap* de taxas de juros e/ou remuneração das Debêntures; e (iv) foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria ou procuradores da Companhia para a implementação das deliberações acima. **6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. **CERTIDÃO.** Confere com o original, lavrado em livro próprio. Porto Alegre, 5 de dezembro de 2022. **Mesa:** Augusto Miranda da Paz Júnior - Presidente; Carolina Maria Matos Vieira - Secretária. JUCISRS. Arquivada sob nº 8614481 em 22/12/2022.

equatorial
ENERGIA

Jornal do Comércio
O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ agencias@jornaldocomercio.com.br
✉ comercial@jornaldocomercio.com.br
☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338
📞 (51) 9 9649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D
Companhia Aberta
CNPJ Nº 08.467.115/0001-00 - NIRE 213000686-91 CÓDIGO CVM Nº 02064-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022. 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 22 de dezembro de 2022, às 15h, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da **Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D** (“Companhia”), na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91.410-400 (“Assembleia”).

2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi devidamente disponibilizado nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), bem como publicado, na forma do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), nos jornais (i) “Jornal Cidades”; nas edições dos dias 24, 25 e 28 de novembro de 2022, nas páginas 4, 3 e 3, respectivamente; e (ii) “Jornal do Comércio”; nas edições dos dias 24, 25 e 28 de novembro de 2022, nas páginas 15, 17 e 15, respectivamente.

3. PRESENÇA: Presentes acionistas titulares de 64.920.583 (sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 95,34% do capital social total da Companhia e acionistas titulares de 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando, aproximadamente, 0,66% do total das ações preferenciais de emissão da Companhia. Presentes, também, o Sr. David Abdalla Pires Leal, conselheiro de administração, representante da administração da Companhia, e os Srs. Saulo de Tarso Alves de Lara, Paulo Roberto Franceschi e Vanderlei Dominguez da Rosa, representantes do Conselho Fiscal da Companhia.

4. MESA: Foi escolhido pela maioria dos votos presentes o Sr. David Abdalla Pires Leal para presidir a mesa, o qual, por sua vez, convidou a Sra. Alessandra Zequi para secretariar os trabalhos.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO: Os documentos pertinentes aos assuntos integrantes a ordem do dia, incluindo a proposta da administração para esta Assembleia, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas da internet da CVM, da B3 e da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração do Estatuto Social para a criação e inclusão de dispositivos relacionadas ao Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, cuja eficácia está subordinada à aprovação da alteração estatutária pela ANEEL; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a eleição de novo membro do Conselho de Administração da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a alteração do Estatuto Social para a criação e inclusão de dispositivos relacionadas ao Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial. 7.1.1. Consignar que, a alteração do Estatuto Social foi autorizada previamente pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, de forma que as alterações ora aprovadas passam a produzir efeitos com o presente ato.

7.1.2. Consignar que, à luz das alterações e da consolidação ora aprovadas, o artigo 15, do Estatuto Social da Companhia, o qual foi totalmente incluído para dispor sobre Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, tem a seguinte redação: *“Artigo 15 – O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento e vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro – A composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia refletirá a composição do Comitê de Auditoria Estatutário da sua controladora, Equatorial Energia S.A., atuando como órgão único para todas as companhias do Grupo Equatorial que possuam Comitê de Auditoria Estatutário na forma aqui prevista (“Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial”). Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Parágrafo Terceiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial pode acumular as características referidas no Parágrafo Segundo acima. Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos. Parágrafo Quinto – É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial. Parágrafo Sexto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A. Parágrafo Sétimo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial deve se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. Parágrafo Oitavo – O Conselho de Administração deverá indicar o Coordenador do comitê, cujas atividades deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo Nono – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial exerce suas funções em conformidade com seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto Social e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM nº 23, de 2021, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos. Parágrafo Décimo – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis: (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (iii) supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de auditoria interna, de controles internos, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia; (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências; (vii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; (viii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e (ix) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.”*

7.1.3. Consignar que os demais dispositivos do estatuto, ajustados e renumerados para considerar as alterações ora mencionadas, passam a vigorar conforme redação dos referidos dispositivos constantes do **Anexo II** à presente ata.

7.1.4. Consignar que, não obstante a alteração do estatuto social ora aprovada, a efetiva instalação do Comitê de Auditoria Estatutário na Companhia fica condicionada à deliberação do Conselho de Administração, a que caberá, dentre outras competências, a eleição de seus membros e a determinação do início do funcionamento do comitê.

7.2. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação prevista no **Anexo II** à presente ata, já considerando as alterações anteriormente aprovadas.

7.3. Eleger, conforme registrado no mapa de votação constante do **Anexo I**, a seguinte pessoa como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para completar o mandato do Conselho de Administração em curso, o qual se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2022: (i) **Carlos Augusto Leone Piani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.578.876-6 - IFF/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.323.737-84, domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, em SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200.

7.3.1. Consignar que, nos termos da legislação aplicável, o Sr. **Carlos Augusto Leone Piani** está em condições de firmar a declaração de desimpedimento mencionada no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. e no Anexo K à Resolução CVM nº 80/22, que ficará arquivada na sede da Companhia.

7.3.2. Consignar que o Sr. **Carlos Augusto Leone Piani** tomará posse em seu respectivo cargo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado no livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento acima mencionada, que ficarão arquivados na sede da Companhia.

8. DOCUMENTOS: Não foram submetidos à assembleia qualquer documento, proposta, declarações, manifestações de voto, protesto ou dissidência.

9. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, foi declarada encerrada a assembleia às 15h05 e suspensos os trabalhos até às 15h10 para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A., que foi achada conforme por todos os presentes. O registro da presença dos acionistas na presente ata e Livro de Presença de Acionistas foi realizado com a assinatura do presidente da mesa, na forma da regulamentação aplicável. Porto Alegre/RS, 22 de dezembro de 2022.

Mesa: **David Abdalla Pires Leal** - Presidente; **Alessandra Zequi** - Secretária. **Representante da Administração:** **David Abdalla Pires Leal** - Membro do Conselho de Administração. **Representantes do Conselho Fiscal:** **Saulo de Tarso Alves de Lara;** **Paulo Roberto Franceschi;** **Vanderlei Dominguez da Rosa.** **Acionistas Presentes:** EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS S.A (p.p. *Maiana Cristina Maciel Bastos*); (*Participação Eletrônica*); (*Presidente da Mesa*). **ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO DURAÇÃO E SEDE.** Art. 1º. A Companhia é denominada COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, abreviadamente CEEE-D, e é regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor. Art. 2º. A Companhia tem por objeto social: a) projetar, construir e explorar sistemas de distribuição de energia elétrica, e serviços correlatos à realização de suas finalidades principais, tais como a comercialização de energia elétrica; b) prestar serviços de natureza pública no setor de distribuição de energia elétrica; c) desenvolver atividades associadas à prestação de serviços de energia elétrica, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários, bem como operação por conta própria de cabos de transmissão de dados, tais como de telefonia, imagem, som e serviços correlatos; transmissão de dados através de suas instalações, cabos ou outras instalações próprias a esse fim, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores; e, d) integrar grupos de estudo ou quaisquer outras formas associativas com vista a desenvolver pesquisas de interesse do setor elétrico e a formação de pessoal técnico a ele necessário. Art. 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e mediante resolução da Diretoria Executiva poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações, em qualquer parte do País. Art. 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES.** Art. 5º. O capital autorizado da Companhia é de R\$ 3.885.861.097,24 (três bilhões, oitocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) e o capital subscrito integralizado é de R\$

3.885.861.097,24 (três bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e dois mil, oitocentos e sessenta e um mil, noventa e sete reais e vinte quatro centavos), representado por 68.254.930 (sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentas e trinta) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 68.090.916 (sessenta e oito milhões, noventa mil, novecentos e dezesseis) ações ordinárias e 164.014 (cento e sessenta e quatro mil e quatorze) ações preferenciais sem direito a voto. §1º - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. §2º - As ações preferenciais farão jus a um dividendo anual mínimo, não cumulativo, de 10% (dez por cento) sobre o capital próprio a essa espécie de ações, sendo entre elas rateado igualmente, ou, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, o que trazer maior retorno aos preferencialistas. §3º - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária, bem como, observado o limite do capital autorizado, a emissão de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão. O Conselho de Administração poderá, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei. §4º - O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, direto ou indireto. Art. 6º. As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos art. 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 1976, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da referida Lei. Art. 7º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. Art. 8º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração. Art. 9º. Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO.** Art. 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. §1º - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. §2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros. §3º - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada. §4º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Art. 11. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 9 (nove) membros, cujo prazo de gestão terá duração de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. Art. 12. Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. §1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição. §2º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta desse, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho poderá indicar, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído e, além do próprio voto, expressará o do conselheiro que estiver substituindo. §3º - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído. §4º - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo o substituído o restante do prazo de gestão. Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. §1º - A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por escrito, inclusive mediante notificação eletrônica e/ou enviada por e-mail, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a reunião à qual comparecer a totalidade dos conselheiros em exercício. §2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por escrito logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro. §3º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituído, além do voto pessoal, o voto de qualidade. §4º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho. Art. 14. Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) convocar a Assembleia Geral; c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições; d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e das demonstrações financeiras, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social; e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto; f) observadas as disposições legais aplicáveis, declarar dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório; g) a aprovação da política de dividendos da Companhia; h) aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões; i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer percentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer outra percentagem inferior do patrimônio líquido que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; l) a realização de investimentos e/ou a contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de quaisquer títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer percentagem inferior do patrimônio líquido que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependendo ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia; m) deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou distribuição pública em quaisquer mercados de capitais, de debêntures conversíveis (nesse caso, até o limite do capital autorizado), ou não conversíveis em ações, de notas promissórias e *Commercial Papers*; n) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, acerca do aumento do capital social mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações, bem como sobre a emissão de debêntures conversíveis e de bônus de subscrição, bem como estabelecer as condições para subscrição e integralização desses valores mobiliários; o) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia; p) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria, para posterior cancelamento e/ou alienação das ações, nos termos da legislação e regulamentação aplicável; q) a indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste artigo; e r) escolher e destituir os auditores independentes. **CAPÍTULO V - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO.** Artigo 15 – O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento e vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro – A composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia refletirá a composição do Comitê de Auditoria Estatutário da sua controladora, Equatorial Energia S.A., atuando como órgão único para todas as companhias do Grupo Equatorial que possuam Comitê de Auditoria Estatutário na forma aqui prevista (“Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial”). Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Parágrafo Terceiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial pode acumular as características referidas no Parágrafo Segundo acima. Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos. Parágrafo Quinto – É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial. Parágrafo Sexto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A. Parágrafo Sétimo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial deve se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. Parágrafo Oitavo – O Conselho de Administração deverá indicar o Coordenador do comitê, cujas atividades deverão estar definidas no

regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo Nono - O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial exerce suas funções em conformidade com seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto Social e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM nº 23, de 2021, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos. Parágrafo Décimo - Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis: (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (iii) supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de auditoria interna, de controles internos, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia; (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências; (vii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; (viii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e (ix) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA.** Art. 16 A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 9 (nove) Diretores Executivos, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores e os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. §1º - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído. §2º - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, inclusive do Diretor de Relações com Investidores, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor Presidente. Art. 17. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração. Art. 18. Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos: a) Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir a reuniões de Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (v) implementar o modelo de gestão da Companhia; (vi) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração; e (vii) presidir as Assembleias Gerais, no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (viii) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração. b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais e prestar todas as informações necessárias à CVM, às bolsas de valores e aos investidores; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação; (iii) prestar informações aos investidores; (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e (v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. c) Competirá aos Diretores, sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como das funções que lhes venham ser atribuídas pelo Diretor Presidente; (ii) exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração. Art. 19. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, incluindo por meio de notificação eletrônica e/ou enviada por e-mail, com, ao menos, 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos Diretores em exercício. §1º - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração. §2º - Os Diretores poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência, ou outro meio de comunicação que permita a identificação e interação dos participantes, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por escrito logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido Diretor. §3º - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido. §4º - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões. Art. 20. Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos casos especificados nos §§1º e 2º deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos deste Estatuto Social. §1º - Sem prejuízo das disposições acima e demais previsões deste Estatuto, a Companhia poderá ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria nesse sentido, ou nas seguintes situações: a) quando se tratar da contratação prestadores de serviço ou empregados; b) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; c) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; d) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e e) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto Social. §2º - O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, bolsas de valores, a instituição finan-

ceira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação. Art. 21. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes. Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitadas ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se, ainda, o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL.** Art. 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei. §1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. §2º - Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração. §3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação. §4º - A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia observará as condições impostas pela legislação aplicável. Art. 23. Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação em vigor. **CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL.** Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. §1º - As Assembleias serão convocadas na forma e no prazo estabelecido na legislação aplicável. §2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, pelo Diretor Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento das pessoas mencionadas anteriormente, o Presidente da Assembleia será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia. Art. 25. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação. Art. 26. Além dos demais documentos previstos na legislação aplicável e indicados no edital de convocação, a Companhia poderá exigir para a participação nas Assembleias os seguintes documentos: (i) cópia do extrato do escriturador, para as ações mantidas em conta de escrituração; e (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária, para as ações mantidas em depósito junto a agente custodiante para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, em ambos os casos, observado o prazo de emissão previsto no respectivo edital de convocação. Art. 27. A Companhia poderá requerer que os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação e demais documentos pertinentes sejam entregues até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral. Parágrafo Único - Sem prejuízo do previsto no *caput* acima, serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que comparecerem e apresentarem a documentação necessária até a abertura dos trabalhos, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico. **CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.** Art. 28. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Art. 29. Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e a do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis. §1º - A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros. O Conselho de Administração ainda poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as disposições da legislação aplicável. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio, líquidos de tributos, poderão, por deliberação do Conselho de Administração ser computados como antecipação do dividendo mínimo e obrigatório, sendo que no caso dos juros sobre capital próprio, será considerado para esse fim o respectivo valor líquido de Imposto de Renda retido na fonte. §2º - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal. §3º - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 1976. §4º - As ações preferenciais farão jus ao dividendo previsto no artigo 5º, §2º deste Estatuto Social. §5º - Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da administração, o saldo do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei, dos dividendos obrigatório e dos dividendos devidos às ações preferenciais, conforme aplicável, poderá ser destinado à constituição de reserva estatutária [de reforço de capital de giro]. O valor total dessa reserva, somada à reserva legal então existente, não excederá 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Companhia poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro, ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações. §6º - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do respectivo vencimento, reverterão a favor da Companhia. Art. 30. O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por 02 (dois) anos consecutivos ou por 03 (três) vezes em 05 (cinco) anos poderá, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o disposto no parágrafo único deste artigo. Parágrafo Único - O descumprimento por parte da Companhia dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeiras definidos no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 81/1999 implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à Reserva para Contingências (art. 195 da Lei 6.404, de 1976) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. **CAPÍTULO X - TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE.** Art. 31. O acionista controlador da Companhia somente poderá transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, as ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário mediante a prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. **CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO.** Art. 32. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.



Jornal do Comércio
O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ agencias@jornaldocomercio.com.br
✉ comercial@jornaldocomercio.com.br
☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338
☎ (51) 99649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC



PUBLICIDADE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública nº 004/2022 - Edital de Licitação nº 368/2022
Objeto: Concessão de duas (02) licenças para exploração de serviços de automóvel de aluguel – taxi.
Data da sessão: 30 de janeiro de 2023 às 09 horas.
Concorrência Pública nº 005/2022 - Edital de Licitação nº 370/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada sob o regime de execução indireta, por empreitada global, para execução de pavimentação asfáltica na Estada Santana, do Município de Serafina Corrêa.
Data da sessão: 25 de janeiro de 2023 às 09 horas.
 Os Editais relativos aos objetos destas licitações encontram-se à disposição dos interessados no site oficial www.serafinacorrea.rs.gov.br. Informações também serão prestadas através do endereço eletrônico licita@serafinacorrea.rs.gov.br ou pessoalmente no Departamento de Licitações no horário das 10:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 15:00 h. Serafina Corrêa, RS, 22 de dezembro de 2022. **Valdir Bianchet – Prefeito Municipal.**

Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ agencias@jornaldocomercio.com.br

✉ comercial@jornaldocomercio.com.br

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC